

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 967, publicada no D.O.U. de 2/12/2021, Seção 1, Pág. 84.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201601610		
PARECER CNE/CES Nº: 790/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro da Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 54.281.373/0001-07, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) tem Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2017. Foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.417, de 4 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2001. Em 2 de agosto de 2010, foi publicada no DOU, a Portaria MEC nº 970, que aditou o nome da mantida, antes denominada Faculdade de Tecnologia João XXIII. A IES foi recredenciada por meio da Portaria MEC nº 469, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, em 27 de abril de 2011. Atualmente, a IES mantém 3 (três) cursos de licenciatura, 3 (três) bacharelados e 14 (catorze) tecnológicos. Em 29 de abril de 2016, a IES solicitou autorização para ofertar cursos superiores na modalidade a distância.

A unidade sede da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 1º a 4 de agosto de 2018 (relatório nº 129.297), e recebeu os conceitos abaixo:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,00;
- Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,89;
- Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,43;
- Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,50;
- Conceito Institucional EaD (CI-EaD) - 4.

A IES foi credenciada provisoriamente para atuação na modalidade a distância (Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria MEC nº 1.010/2019), a partir da autorização provisória do funcionamento do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, código: 1354058; processo e-MEC nº 201603602.

O Inep designou uma comissão de avaliação para verificar *in loco* o polo solicitado para ofertar o curso acima referido. Os resultados foram os seguintes:

Penha II - endereço: Rua Comendador Cantinho, nº 394 - Penha de França - São Paulo/SP

Dimensão 1: Projeto do Polo

1.1. Organização Institucional (Fontes de consulta: PDI, Estatuto e Regimento) - conceito 5,00;

1.2. Corpo social - conceito 4,00

1.3. Infraestrutura - conceito 5,00

Conceito Final: 5.

Ao final da análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição, quanto à autorização para oferta do curso superior acima referido.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro da Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Penha II, com sede na Rua Comendador Cantinho, nº 394, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente